

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.825

Data: 06 de julho de 1993.

SUMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA À COHAPAR, DECLARAR A MESMA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da chácara nº 153/154, com área de 6.512,0 m², localizada na Sede Municipal, para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o desenvolvimento do Programa da Casa da Família - Projeto Mutirão.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste Artigo, revertará ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação respectivo, caso a COHAPAR não inicie no prazo de um ano e não conclua no prazo de dois anos, contados da data da doação, o conjunto habitacional referido.

Artigo 2º - Fica declarado urbano o imóvel previsto no artigo anterior, para fins de execução de projeto habitacional.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Artigo 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

Artigo 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual foi incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

(Segue/Fil. 02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.825, de 06-07-93 - Fls. 02)

Artigo 6º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes para o exercício em curso.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 06 de julho de 1993.

Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ADENIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Ariston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Nelson Palma
ASSESSOR JURÍDICO